



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 11 /2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 13.113.287/0001-08, com sede na Praça José Soares da Costa, n° 227 - Centro - CEP 49.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, e do outro a empresa **GENISPAULO GUIMARES LINHARES**, através de seu nome fantasia **GUIMARÃES & LEMOS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 44.973.160/0001-92, situada na Rua Getúlio Vargas, 468, Centro, Japoatã/SE – CEP 49.950-000, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a Prestação de Serviços de Combinados de escritório e apoio administrativo junto aos setores de recursos humanos, administrativo e financeiro, auxiliando através de acompanhamento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, implantação, acompanhamento dos procedimentos e envio da Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, acompanhamento dos procedimentos de implantação, e envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas E-social, devidamente autorizado.

1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS**

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo contratante;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) Atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- g) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 11003 - Secretaria de Administração e Finanças  
Atividade: 04.122.0001-2005 - Manutenção da Secretaria Geral da Administração e Finanças  
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: (15000)

**CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

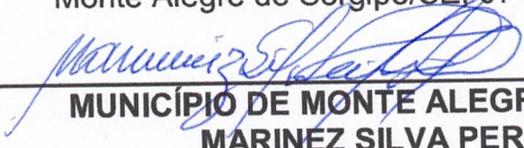
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 07 de fevereiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
CONTRATANTE

GENISPAULO GUIMARAES  
LINHARES:44973160000192

Assinado de forma digital por GENISPAULO  
GUIMARAES LINHARES:44973160000192

GENISPAULO GUIMARES LINHARES  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



Nome:

CPF/MF: 068.768.615-62



Nome:

CPF/MF: 068.852.395-76